



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 95.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, **106.º** e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 106.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, e até ao ano de 2013, inclusivé, os sujeitos passivos aí mencionados ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.

2 - O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 800, e, quando



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [novo] O limite mínimo referido no número 2 é de € 650, em 2012, de € 450, em 2013, e de € 250 em 2014.

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].

9 – [...].

10 – [anterior n.º 8].

11 – [anterior n.º 10].

12 – [anterior n.º 11].

13 – [anterior n.º 12].

[...]»

2 - [...].

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias